

CT. 001.2018.000059

OM

TOR JADE
N.º 001/2018
DECORR. Nº 11/2018

(L)

L

Contrato de prestação de serviços

Entre:

1.º - Autoridade Nacional de Comunicações, abreviadamente designada por ANACOM, pessoa coletiva de direito público, titular do cartão de pessoa coletiva n.º 502017368, com sede na Av. José Malhoa n.º 12, 1099-017 Lisboa, representada pelo Diretor Financeiro e Administrativo, Dr. Fernando Manuel Carreiras, devidamente mandatado para o efeito, nos termos da deliberação do Conselho de Administração de **31 de outubro de 2018 - DE7292018CA**.

2.º - Speak To Me, Unipessoal, Lda., sociedade por quotas, titular do cartão de pessoa coletiva n.º 515037133, com sede na praça Mário Azevedo Gomes, 421, 1.º andar, 2775-240 Parede, adiante designada por Segunda Outorgante, representada por _____, na qualidade de representante legal e com poderes para o ato.

Na sequência do despacho de adjudicação e de aprovação da minuta de contrato - **DE7292018CA, de 31 de outubro de 2018**, é celebrado o presente contrato de prestação de serviços, dele fazendo parte integrante os seguintes documentos, que aqui se consideram por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais:

- convite à apresentação de proposta;
- proposta adjudicada da Segunda Outorgante de 29 de outubro de 2018, ref.º 01/2018, abreviadamente designada por Proposta.

1.º

Objeto do contrato

A Segunda Outorgante compromete-se, nos termos do convite à apresentação de proposta e da Proposta, a assegurar para a ANACOM ações de formação na área de língua inglesa para sete grupos de colaboradores.

2.º

Autonomia técnica

§1.º - A Segunda Outorgante obriga-se a proporcionar à ANACOM o resultado do seu trabalho profissional sem subordinação jurídica, ou seja, sem sujeição à autoridade e direção da ANACOM.

§2.º - A Segunda Outorgante agirá com autonomia técnica inerente à atividade exercida e, nas suas relações com a ANACOM, devendo atuar de acordo com as usuais normas de boa

colaboração, indispensáveis à perfeita execução das tarefas que lhe sejam solicitadas e caibam dentro do presente contrato.-----

3.º

Local da prestação dos serviços

§1.º - Os serviços serão prestados nas instalações da sede da ANACOM, sitas na Avenida José Malhoa, n.º 12, 1099-017 Lisboa.-----

§2.º - A alteração do local da prestação dos serviços mencionado no parágrafo anterior deverá ser feita por mútuo acordo.-----

4.º

Prazo de prestação dos serviços

Os serviços objeto do presente contrato serão prestado tendo por base 60 horas/grupo (7 grupos), num total de 420 horas, com previsão de início a 26 de novembro de 2018, a terminar 30 de junho de 2019, de acordo com o indicado na Proposta – Duração dos cursos.-

5.º

Obrigações da Segunda Outorgante

§1.º - No âmbito do presente contrato, e para uma melhor perceção dos pressupostos metodológicos a desenvolver, compete à Segunda Outorgante o apoio pedagógico-didático na elaboração do diagnóstico, na preparação, implementação, desenvolvimento e acompanhamento do processo formativo. Semelhantes procedimentos pressupõem a escolha de materiais didáticos, elaboração de provas de avaliação final, organização de processos técnico-pedagógicos e na análise, reflexão e validação das técnicas e métodos de formação.-----

§2.º - Na prossecução dos objetivos propostos, o plano de intervenção formativa inclui o desenvolvimento das seguintes fases e apresentação dos respetivos documentos:-----

- a) entrevista diagnóstico (avaliação dos objetivos/necessidades dos participantes e a partir dos quais se definirá a respetiva metodologia, considerada adequada, de forma a que o desempenho linguístico dos participantes se revele mais proficiente e eficaz);-----
- b) escolha do formador;-----
- c) elaboração de um calendário da formação;-----
- d) folha de presenças (para controlo da assiduidade dos participantes e entregue numa periodicidade mensal);-----

- e) programa da formação (elaboração de conteúdos programáticos a desenvolver com a definição de objetivos gerais, competência estrutural, áreas lexicais e objetivos específicos);-----
- f) questionário de avaliação Intermédia da formação pelos formandos;-----
- g) avaliação quantitativa final da formação;-----
- h) questionário de avaliação final da formação pelos formandos;-----
- i) elaboração de um relatório final da formação (a ser elaborado pelo formador e entidade formadora);-----
- j) certificado de frequência (a ser emitido, desde que cumpridos os parâmetros mínimos da assiduidade definidos para a atribuição do mesmo, i.e., mínimo de setenta e cinco por cento em todas as avaliações).-----

§3.º - A seleção e distribuição do material pedagógico é da responsabilidade da Segunda Outorgante.-----

6.ª

Formadores e regime de substituições

§1.º - Caberá à Segunda Outorgante, no início de cada ação de formação, a indicação dos formadores encarregues de ministrar os cursos, que melhor possam contribuir, pela sua competência técnico-pedagógica, para a prossecução dos objetivos da formação, direcionados o mais possível para a motivação profissional dos participantes e potenciando ao máximo o seu desempenho linguístico.-----

§2.º - A Segunda Outorgante compromete-se a informar a ANACOM, com a maior antecedência possível, caso proceda à substituição dos formadores designados por aquela para a ação de formação objeto do presente contrato, mantendo os princípios mais adequados para o perfil dos grupos e objetivos da formação.-----

7.º

Preço contratual

A ANACOM pagará à Segunda Outorgante pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a quantia global de 13 020 euros (treze mil e vinte euros).-----

8.ª

Condições de pagamento

§1.º - O valor total contratual mencionado na cláusula anterior será pago em euros, de acordo com o seguinte plano de faturação: -----

47
60
k

- a) 1.ª fatura, no valor de 3906 euros (três mil, novecentos e seis euros) - com receção da notificação de adjudicação, contra entrega de garantia bancária de igual valor, com inclusão do IVA à taxa legal em vigor, a qual será libertada aquando da realização e aceitação de serviços de valor equivalente ao adiantamento prestado, e não deverá conter prazo de validade ou qualquer restrição ao seu acionamento;-----
- b) 2.ª fatura, no valor de 4557 euros (quatro mil, quinhentos e cinquenta e sete euros) - a emitir no final do mês de fevereiro de 2019;-----
- c) 3.ª fatura, no valor de 4557 euros (quatro mil, quinhentos e cinquenta e sete euros) - a emitir no mês final dos cursos.-----

§2.º - O pagamento da quantias referidas nas alíneas b) e c) do parágrafo anterior será efetuado a 30 (trinta) dias da data de receção das respetivas faturas na ANACOM.-----

§2.º - O pagamento deverá ser efetuado através de transferência bancária para o NIB:

9.º

Sigilo e diligência

§1.º - A Segunda Outorgante e os respetivos colaboradores estão sujeitos, nos termos da legislação penal e dos estatutos da ANACOM, a sigilo profissional sobre os factos cujo conhecimento lhes advenha da prestação dos serviços objeto do presente contrato e, seja qual for a finalidade, não podem divulgar nem utilizar, em proveito próprio ou alheio, diretamente ou por interposta pessoa, o conhecimento que tenham desses factos.-----

§2.º - A Segunda Outorgante e os respetivos colaboradores estão igualmente sujeitos a sigilo sobre toda a informação, documentação ou outros elementos de que tenham conhecimento, no âmbito da prestação de serviços objeto do presente contrato.-----

§3.º - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.-----

§4.º - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Outorgante, e pelos seus colaboradores, ou que estes sejam legalmente obrigados a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.-----

§5.º - Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que dela resulte, a violação do sigilo pela Segunda Outorgante e pelos seus colaboradores prevista na presente cláusula, confere à ANACOM o direito a resolver imediatamente o contrato sem qualquer contrapartida para a outra parte.-----

§6.º - A Segunda Outorgante e os respetivos colaboradores estão ainda sujeitos ao dever de diligência sobre todos os assuntos que lhes sejam confiados.-----

10.º

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pela ANACOM, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.-----

11.º

Prevenção de conflitos de interesses

A Segunda Outorgante declara sob compromisso de honra que:-----

- 1 - Não mantém, nem manterá, direta ou indiretamente, qualquer vínculo ou relação contratual, remunerada ou não, com empresas, grupos de empresas ou outras entidades destinatárias da atividade reguladora da ANACOM que possam originar conflitos de interesses na prestação dos serviços abrangidos pelo presente contrato, durante a vigência do mesmo, nos termos e para os efeitos do artigo 43.º dos Estatutos da ANACOM, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 39/2015 de 16 de março.-----
- 2 - Não detém qualquer participação social ou interesses nas empresas, grupos de empresas ou outras entidades destinatárias da atividade reguladora da ANACOM que possam originar conflitos de interesses na prestação dos serviços abrangidos pelo presente contrato, durante a vigência do mesmo, nos termos e para os efeitos do artigo 43.º dos Estatutos da ANACOM, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 39/2015 de 16 de março.-----
- 3 - Não mantém, nem manterá, direta ou indiretamente, qualquer vínculo ou relação contratual, remunerada ou não, com outras entidades cuja atividade possa colidir com o exercício das atribuições e competências da ANACOM e que possa originar conflitos de interesses na prestação dos serviços abrangidos pelo presente contrato, durante a vigência do mesmo, nos termos e para os efeitos do artigo 43.º dos Estatutos da ANACOM, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 39/2015 de 16 de março.-----

4
GA
R

- 4 - Se ao longo da prestação de serviços vier a ocorrer algum facto relevante suscetível de originar conflito de interesses, nos termos acima indicados, compromete-se a informar a ANACOM desse facto e a tomar as medidas necessárias para a sua superação.-----

12.º

Política de cancelamento e alteração das datas das sessões

§1.º - Qualquer alteração do cronograma inicial que implique o cancelamento das sessões de formação, por parte da ANACOM, deverá ser comunicada, por escrito, à Segunda Outorgante.-----

§2.º - O cancelamento de sessões de formação objeto do presente contrato pela ANACOM, que seja efetuado com mais de 48 (quarenta e oito horas) de antecedência, não será contabilizado, obrigando-se a Segunda Outorgante a repor as mesmas sessões, em datas a combinar ulteriormente por ambas as contratantes. As novas datas propostas deverão estar em conformidade com a disponibilidade dos formadores.-----

§3.º - O cancelamento de sessões de formação objeto do presente contrato pela Segunda Outorgante obriga a que esta reponha as condições enunciadas na cláusula primeira do presente contrato.-----

§4.º - Salvo convenção das partes contratantes, as sessões a repor serão agendadas para o término do período previsto, procedendo-se a um prolongamento do período da formação.-

§5.º - No âmbito regulamentar da formação, as sessões canceladas pela ANACOM entre as 48 (quarenta e oito) horas e as 24 (vinte e quatro) horas de antecedência serão contabilizadas e pagas a 50%, não dando lugar à substituição das mesmas.-----

§6.º - Em caso de sessões canceladas pela ANACOM com menos de vinte e quatro horas, serão contabilizadas e pagas na íntegra, não podendo, como tal, ser repostas.-----

13.º

Força maior

§1.º - Quando, durante a vigência do presente contrato, ocorram acontecimentos ou factos considerados como caso de força maior e que impeça o pontual cumprimento, por qualquer das partes, das suas obrigações nas datas e prazos contratualmente fixados, será o prazo para aquele cumprimento protelado pelo período correspondente ao do atraso daí resultante,

Handwritten marks: a vertical line with a cross at the top, a circled 'G', and a signature.

sem prejuízo de serem desenvolvidos pelas partes todos os esforços possíveis para minimizar as consequências do evento.-----

§2.º - Para efeitos do presente contrato, entende-se por caso de força maior todo o evento imprevisível e inevitável, alheio à vontade ou ao controlo das partes, que as impeça, total ou parcialmente, definitiva ou temporariamente, de realizar os seus objetivos e de cumprir as suas obrigações.-----

§3.º - Sem que a enumeração seja limitativa, poderão revestir a natureza de força maior o estado de guerra, declarada ou não, as rebeliões ou motins, as catástrofes naturais, como incêndios, inundações e terremotos e os cortes de comunicações.-----

§4.º - A parte que deseje invocar o caso de força maior deverá, logo que dele tenha conhecimento, avisar por escrito a outra parte, fazendo desde logo prova do evento invocado e dos seus efeitos na execução do contrato.-----

§5.º - Quando o caso de força maior impossibilite definitivamente o cumprimento do presente contrato por parte de qualquer das partes, será o mesmo rescindido, não havendo lugar a indemnização por incumprimento.-----

14.º

Resolução do contrato

§1.º - Qualquer das partes poderá resolver o contrato em caso de incumprimento das obrigações contratuais da outra parte, se a parte faltosa não sanar o incumprimento no prazo de oito dias após ter sido interpelada para o efeito, por escrito, pela outra parte.-----

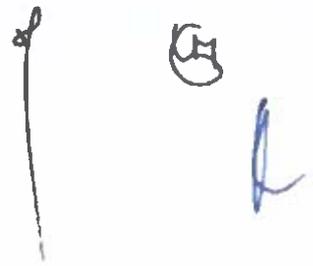
§2.º - A resolução não terá efeitos retroativos, e será feita mediante carta registada com aviso de receção, produzindo efeitos imediatos na data da receção, ou na data especificada na respetiva notificação.-----

15.º

Subcontratação e cessão de posição contratual

§1.º - A Segunda Outorgante não poderá subcontratar, sem o consentimento prévio e escrito da ANACOM, total ou parcialmente, qualquer uma das obrigações que para si decorrem do presente contrato.-----

§2.º - A subcontratação de qualquer entidade por parte da Segunda Outorgante não a desvinculará de qualquer responsabilidade ou obrigação para si decorrente do contrato.-----



§3.º - Nenhuma das partes pode ceder a sua posição neste contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sem o consentimento prévio e expresso da outra parte.....

16.º

Comunicações e notificações

§1.º - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às comunicações e notificações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.....

§2.º - Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.....

17.º

Gestor do contrato

§1.º - É designada como gestora do presente contrato _____, da Divisão de Gestão de Competências (DAC2) da ANACOM, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.....

§2.º - Caso a gestora do contrato, indicada no parágrafo anterior, detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, poderá adotar as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas, com exceção das respeitantes a matérias de modificação e cessação do contrato.....

18.º

Prazo do contrato

O presente contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.....

19.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.....

6

20.º

Legislação aplicável e prevalência

§1.º - O contrato é regulado pela legislação portuguesa.....

§2.º - Em caso de dúvidas na interpretação e aplicação do presente contrato, prevalecem, por ordem de prioridade, o convite à apresentação de proposta e respetivas especificações técnicas, a proposta adjudicada da Segunda Outorgante de 29 de outubro de 2018, ref.º 01/2018, e, por último, o clausulado contratual.....

Lisboa, 12 de novembro de 2018

Autoridade Nacional de Comunicações

Snook To Ma Unipessoal Lda